



## PROJETO DE LEI N.º 892/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL para realização da 1.ª FEIRA EXPOFLOR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica, para realização da 1ª FEIRA EXPOFLOR, com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.279.727/0001-27, a qual será responsável pela implementação e manutenção da infraestrutura necessária, podendo para tanto administrar a venda e aluguel de 'stands' para a instalação de empresas.

Art. 2º - Caberá às Conveniadas, em gestão compartilhada, o planejamento, a execução, operacionalização e administração da 1.ª FEIRA EXPOFLOR, a se realizar no mês de Dezembro de 2023.

Art. 3º - O apoio do Município se dará, exclusivamente, disponibilizando o local de realização do evento, compreendendo áreas internas e externas, bem como através da parte cultural, disponibilizando eventos de entretenimento, e prestando apoio e fomento ao setor agropecuário, não podendo serem repassados quaisquer valores à título de contrapartida por parte do município de Flor da Serra do Sul.

Art. 4º - As despesas correrão das dotações a seguir dispostas:

Órgão: 06 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Funcional: 13.392.0511.2.017 Eventos Culturais, Artísticos e Históricos.

131 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



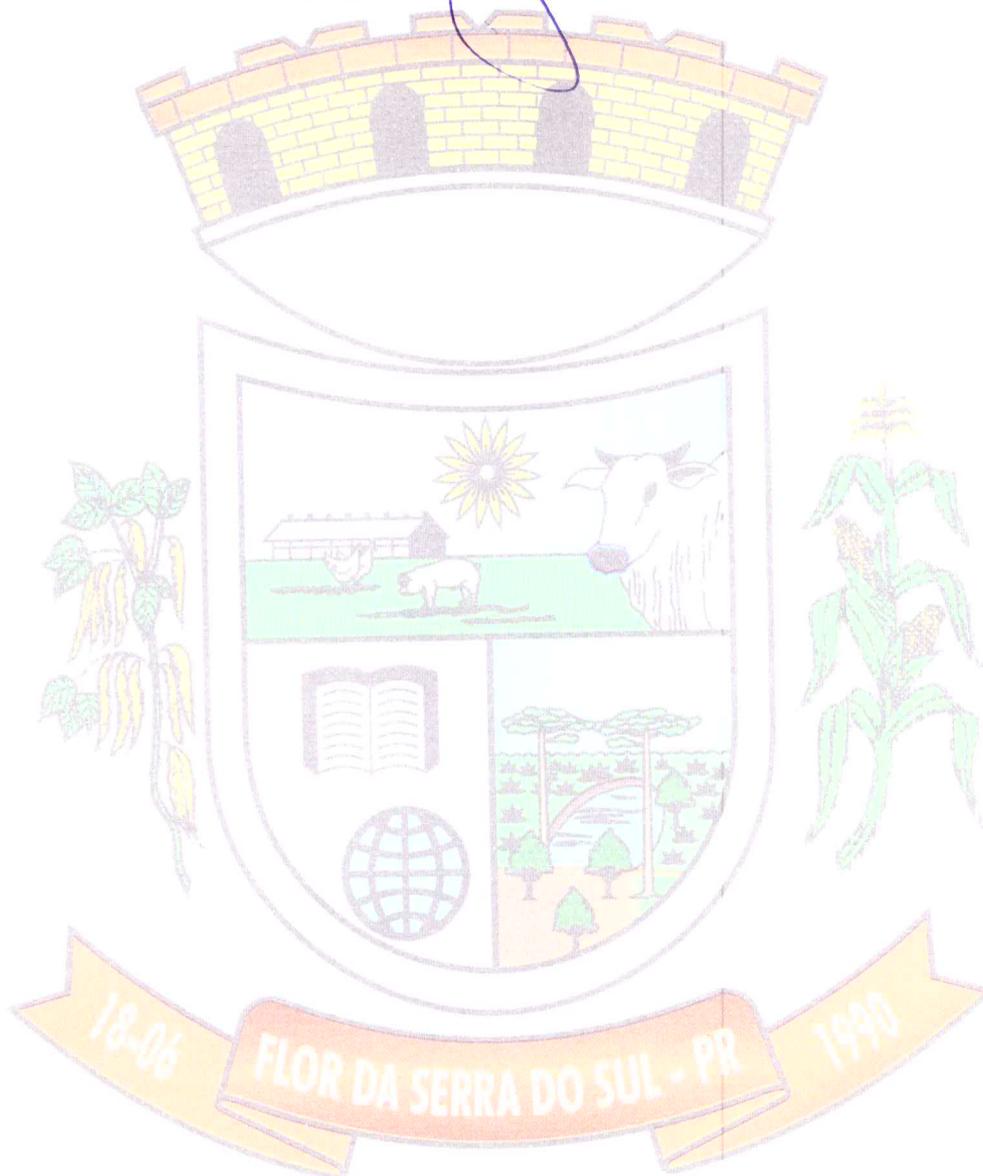
ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, 13 de setembro de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 892/2023

MD. Presidente  
Eminentes Vereadores e Vereadoras

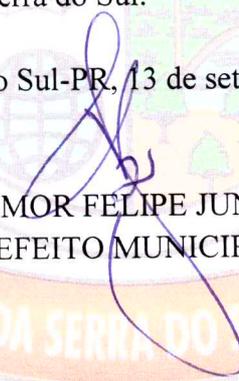
Apresentamos para análise a aprovação desta r. Casa de Leis o Projeto de Lei do Executivo n.º 892 de 2023 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL para realização da 1.ª FEIRA EXPOFLOR e dá outras providências”.

O Termo de Cooperação que se pretende pactuar entre O município de Flor da Serra do Sul e a Associação Comercial e Empresarial de Flor da Serra do Sul visa dar maior visibilidade ao evento, bem como promover junto a Associação Comercial o desenvolvimento do comércio local, visto que a mesma promoverá ações para auxiliar o comércio local a expor suas marcas e produtos a todos os visitantes.

Salientamos que as despesas para a realização do evento que competem ao município (artistas, banheiros químicos, palcos etc...) serão devidamente licitados e correrão por conta da dotação elencada no art. 4º do Projeto de Lei em apreço, não sendo possível neste momento obter os valores com exatidão, pois dependem da finalização do processo licitatório.

Por estas razões solicitamos a Vossas Excelências a aprovação deste importante projeto para o Município de Flor da Serra do Sul.

Flor da Serra do Sul-PR, 13 de setembro de 2023.

  
VALMOR FELIPE JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FLOR DA SERRA DO SUL**



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - ACEFSS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, estabelecido à Rua João Arisi, 115, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP.: 85618-000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal; e Associação Comercial e Industrial de Flor da Serra do Sul – ACEFSS, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxxxxx – Centro, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR, CEP 85.618-000, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a)xxxxxxxxxxxxx, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: 85.618-000.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, decorrente da Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica refere-se a Cooperação da Associação Comercial e Industrial de Flor da Serra do Sul – ACEFSS na realização da 1ª Feira Expoflor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

Para o alcance do objeto pactuado, a Associação Comercial e Industrial de Flor da Serra do Sul – ACEFS ficará responsável pela implementação e manutenção da infraestrutura necessária, podendo para tanto administrar a venda e aluguel de ‘stands’ para a instalação de empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo possui vigência até o encerramento das atividades referentes à realização da 1ª Feira Expoflor, compreendendo a apresentação de balanços finais dos resultados obtidos, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não serão repassados recursos do MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL para a Associação Comercial e Industrial de Flor da Serra do Sul – ACEFSS, sendo que o apoio do Município se dará disponibilizando o local de realização do evento, compreendendo áreas internas e externas, bem como através da parte cultural, disponibilizando eventos de entretenimento, e prestando apoio e fomento ao setor agropecuário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO**



# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL



Caberá às Conveniadas, em gestão compartilhada, o planejamento, a execução, operacionalização e administração da 1.<sup>a</sup> FEIRA EXPOFLOR, a se realizar no mês de Dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constitui atribuição ao Município de Flor da Serra do Sul:

- I. Disponibilizar o local de realização do evento, compreendendo áreas internas e externas, bem como através da parte cultural, disponibilizando eventos de entretenimento, e prestando apoio e fomento ao setor agropecuário;
- II. Definição e contratação dos shows a serem oferecidos ao público;
- III. Estrutura de camarins para os artistas;
- IV. Contratação dos serviços de segurança e limpeza;
- V. Fiscalização e controle de montagem da estrutura de palcos para os shows;
- VI. Responder, solidariamente, por eventuais indenizações cíveis penal ou administrativa, decorrentes de quaisquer eventos danosos eventualmente ocorridos por conta da realização da 1.<sup>a</sup> FEIRA EXPOFLOR;
- VII. Responder, solidariamente, pela 1.<sup>a</sup> FEIRA EXPOFLOR, perante qualquer autoridade pública;
- VIII. Comercialização de cotas de patrocínio;
- IX. Contratação dos banheiros químicos;
- X. Satisfazer todas as exigências de taxas, impostos, alvarás e autorizações necessárias à realização do evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL – ACEFSS

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constitui atribuição da ACEFSS:

- I. Viabilizar toda a estrutura e a comercialização de bebidas durante a realização da 1.<sup>a</sup> FEIRA EXPOFLOR garantindo locais para venda de cerveja, chopp, refrigerantes e água, bem como, preço tabelado e único em toda as barracas de comercialização;
- II. Fiscalização e controle da estrutura de vendas de bebidas;
- III. Contratação de estrutura de stands para os stands internos e externos;
- IV. Comercialização dos stands da 1.<sup>a</sup> FEIRA EXPOFLOR.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, ou em caso de falta grave por qualquer uma das partes.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

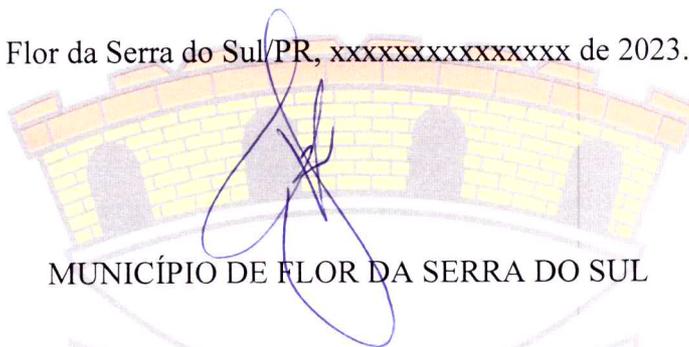


CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste TERMO DE CONCESSÃO serão avaliados pela Comissão Organizadora e regulados pelo Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir duvidas quanto ao fiel cumprimento deste TERMO.

Flor da Serra do Sul/PR, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.



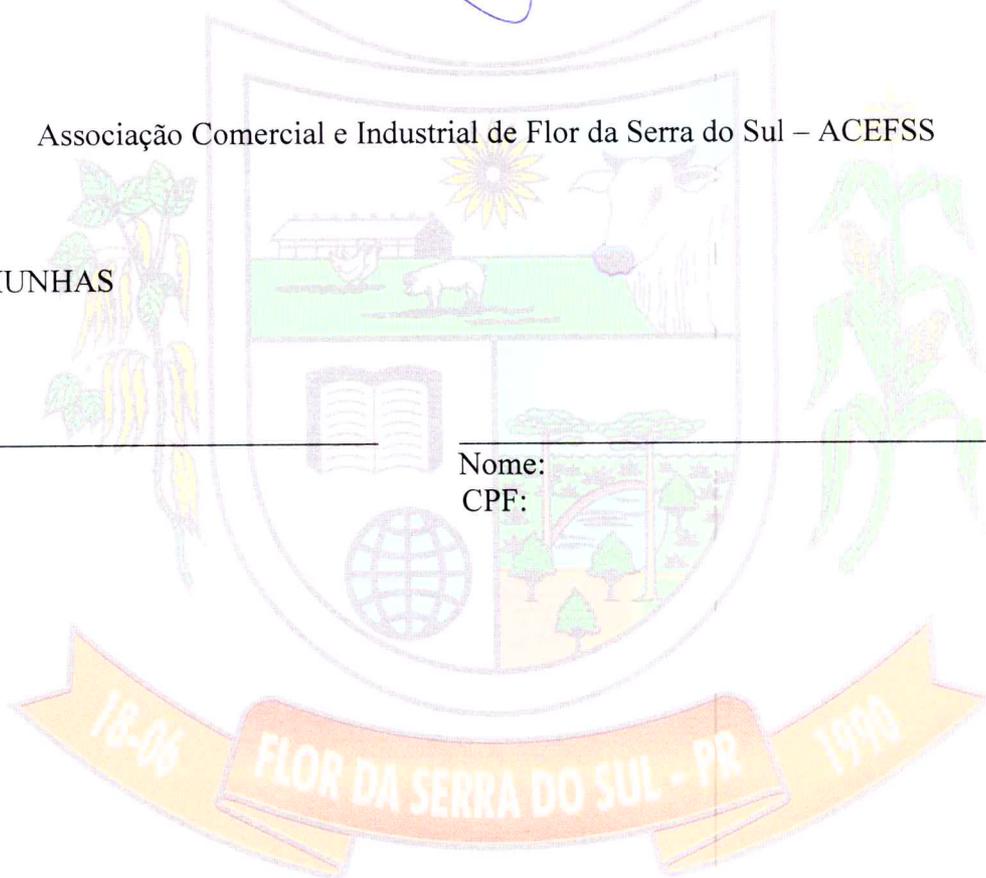
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Associação Comercial e Industrial de Flor da Serra do Sul – ACEFSS

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





As vinte e uma e trinta horas do dia 21 de outubro de 2011, na rua João Arisi, 120, na cidade de Flor da Serra do Sul, estado do Paraná, estando presentes Ronaldo Scatola, Paulo Cesar Freiberger, Jones Pilatti, Luiz Carlos Guimarães, Sirlei de Olivera, Ivanir N. Reidoerfer, Nelson Aloísio Kunsler, Gelania de Costa, Volmir Cavalli, Juliano de Costa, Ivo Pazolini, João de Assis Rodrigues, João M. Bem, Marcio Copatti, Dirceu Schenem, Nilton Moroni, Daniel da Silva Rosa, José Edson de Oliveira, Ederson de Moraes, Glaiciane A. de Oliveira, Lucas Oliveira de Siqueira, Marcio Bona, Celino Ferazzo, Tiago Felipe Krott, Geni Cenatti, Olegário Bertari dos Reis, Ivalcir Tramontini, Jocemar Tomazini, Alcir Testa, André Arisi, Marisane Z. Arisi, Lorivete Zoia, Juliana Pimentel, Sida Damo, Roseli da Silva, Neri Machado, Luis Osmar Oliveira, Evandro Celante, Hylo Venicio Ferazzo, Alexandre da Rosa, Juliana B. Duarte, Margarete Pesente Schenem, Luiz Carlos Reidoerfer, Jusara Alves, Jorge da Rosa, Antonio Camargo, Paulo Roberto Savaris, Cristiane L. Salmoria, Lindemar Gomes e Valmor Chiarello, iniciarem-se os atos necessários para a Fundação da Associação Comercial e Empresarial de Flor da Serra do Sul. Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e a secretaria da assembleia de fundação da entidade José Joceli dos Santos, e Nilton Moroni, Respectivamente. Aprovados os nomes por unanimidade, deram por aberta a assembleia iniciado pela leitura da pauta para os presentes, constando a discussão e aprovação dos estatutos, a eleição de posse da diretoria os primeiros encaminhamentos relacionados a existência da nova associação. Em seguida, buscou-se o artigo dos estatutos que regulamenta as decisões da assembleia. No mesmo consta que as decisões da assembleia somente serão validas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade. Estando todos de acordo, o artigo foi aprovado por unanimidade, logo o coordenador dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação dos estatutos sociais. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um debatido e em seguida aprovado. Ao final foi feita votação em bloco, sendo que os estatutos foram aprovados por todos unanimemente. O estatuto aprovado e o seguinte: Artigo 1º : A Associação Comercial e Empresarial de Flor da Serra do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins Lucrativos e de duração Indeterminada, sem credo político e religioso, com sede na Avenida Francisco Perondi, S/n, na cidade de Flor da Serra do Sul, Paraná, constituída por empresas, autônomos e empresários individuais, para a realização de seus fins;

- a) Defender os interesses da economia do Município;
- b) Desenvolver o espírito de solidariedade entre seus associados, pugnando pela defesa dos interesses das classes que representa;
- c) Manter serviços de utilidade para seus associados em geral;
- d) Desempenhar as funções que o código do comercio, regimentos internos e demais leis do País, conferem as associações comerciais e empresariais;
- e) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual de seus associados;
- f) Poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 2º para almejar seus fins, a associação, usará dos seguintes meios condizentes ao desempenho de suas funções:

Francisca de S. A. Pimental  
OAB/PR 12.121



títulos que possua, enfim todos aqueles que venham sob qualquer forma integrá-lo.

Artigo 4º o patrimônio immobilizado é impenhorável, inalienável, e inviolável, sobre deliberação expressa em assembléia geral extraordinária.

Artigo 5º a compra e venda de bens moveis e de competência do conselho de administração.

Artigo 6º constituem receitas da ACE as taxas de filiação se assim definidos pelo conselho de administração as mensalidades fixadas nos termos do presente estatuto, taxas extras cobradas por serviços, doações, subvenções, patrocínios repasses através de convênios, repasse oriundos de contratos de parcerias; juros aplicações financeiras, sobras de promoções e todos os demais permitidas na legislação vigente.

Artigo 7º a manutenção da ACE dar-se-a pelo resultado liquido obtido receitas deduzidas as despesas.

Neste ato adiante passa a manuscreever o estatuto a Senhora Marisa de Costa. Do quadro social e categorias.

Artigo 8º podem compor o quadro social pessoas físicas e jurídicas dos segmentos do comercio, agroveterinária, industria, entidades financeiras, prestadores de serviço, representantes comercial, corretores de mercadorias e imóveis, profissionais liberais, entidade de qualquer natureza e outras categorias autônomas ligadas ao comercio e industria e devidamente adequadas a legislação vigente no País.

Artigo 9º os filiados não responderão individual, subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACE, respondendo por essas o patrimônio Social.

Artigo 10º os associados classificam-se em:

- a) Fundadores: assinaram a ata de Fundação da ACE;
- b) Beneméritos: Pessoas físicas que pertencem ou não ao quadro social, mas que tenha prestado serviço à entidade ou classe empresarial, residentes ou não no município de cidades x, sendo este titulo pessoal e intransferível e concedido mediante proposta de qualquer sócio com os parentes do conselho de Administração e Conselho Deliberativo Aprovados em Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Efetivos: Admitdos no quadro social da ACE e cuja admissão ocorrerá na forma desta estatuto;
- d) Especiais: entidades que reunirem interesses pertinentes ao sistema e aprovados pelo conselho de Administração
- e) Correspondentes: são aqueles que, residindo ou estabelecidos fora do município de cidade x, tenham interesse em participar do quadro social da ACE, sem prejuízo das obrigações dos sócios efetivos.

Artigo 11º Os associados, exceto os beneméritos, pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pelo Conselho de Administração. Dos direitos e deveres dos Associados.

Artigo 12º São deveres dos sócios;

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



c) Exclusão

Artigo 18º Será considerada falta leve, sujeito à pena de advertência, por escrito, o associado que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da ACE ou o infringir do todo ou em parte o presente Estatuto Social;

Parágrafo Único. A advertência será aplicada pelo Conselho de Administração, por escrito e lavrada em ata respeitado o direito de defesa;

Artigo 19º Sujeita-se à pena de suspensão o associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com a advertência;
- b) Agir por palavras ou atos de forma ofensiva à entidade e ao quadro de associados;
- c) Não cumprir as decisões emanadas pelos órgãos superiores da ACE;
- d) Tiver decretada falência, até completa reabilitação;
- e) Por uso indevido de seus direitos. § 1º A pena de suspensão será igualmente aplicada por escrito, lavrada em ata e consiste no impedimento de usufruir os direitos previstos no estatuto social e Regimentos, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres por até 60 (sessenta) dias. § 2º A suspensão e a perda dos direitos de sócios, serão impostas pelo Conselho de Administração, referendado pelo Conselho Deliberativo com recuso para a assembléia geral.

Artigo 20º Para efeito de exclusão penalidade máxima, será consideradas as seguintes faltas graves:

- a) Participar de ações propagandas ou campanhas nocivas aos interesses e ao bom nome e às finalidades da ACE;
- b) Inadimplir com suas contribuições ou pagamento de serviço de qualquer natureza para com a entidade por mais de seis (6) meses consecutivos ou quatro (4) alternativas;
- c) Ter pena de suspensão aplicada por três vezes;
- d) Por sentença criminal, transitada em julgamento;
- e) Por reincidência em falta que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- f) Quando causar deliberadamente danos morais e ou matérias a ACE;
- g) Pela infração deste estatuto. § 1º A Associado excluído fica privado de seus direitos junto à ACE e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela ACE e seu desligamento não desobriga de saldar os débitos que porventura restarem pendentes. § 2º a execução previsto nas letras 'a' e 'b' deste artigo será imposto por voto unânime do conselho de Administração e aplicada após devidamente comprovada, assegurado amplo direito de defesa.

Artigo 21º A exclusão prevista no Artigo 20º será por deliberação do conselho de administração porém poderá o associado recorrer, sem efeito suspensivo e em último instância, à assembléia geral nos termos deste estatuto no prazo máximo de vinte 20 dias a contar da data de comunicação da penalidade.

Dos Órgãos de Administração

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



Artigo 29º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente será instalada em primeira convocação com a presença no ato de abertura de pelo menos metade mais um dos associados. § 1º Verificado o não comparecimento do número de sócios previsto à hora marcada a Assembléia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, trinta minutos depois independentemente da nova convocação. § 2º Só poderão participar e votar associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias até 30 dias anterior da data de realização da Assembléia. § 3º A Assembléia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão. § 4º Cada associado tem direito a um voto na Assembléia permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas um associado. § 5º Caberá a presidência da Assembléia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário. § 6º As deliberações da Assembléia serão tomadas por votação simbólica ou nominal e a eleição do Conselho de Administração e dos demais conselhos deverá ser feita por votos secretos em uma só cédula com as designações dos cargos de cada candidatos.

Artigo 30º Compete à Assembléia Geral.

- a) Deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação;
- b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis ou aliená-los no todo ou em parte a qualquer título;
- c) Analisar possíveis recursos interposto pelos associados contra atos de conselho de Administração;
- d) Alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- e) Eleger e empossar, bianualmente, o conselho de Administração e os Conselhos;
- f) Tomar conhecimento anualmente do relatório do conselho de Administração e aprovar no mesmo período as contas e balanços do exercício findo;
- g) Aprovar a admissão de sócios beneméritos com o parecer do conselho de Administração e do conselho Deliberativo;
- h) Destituir administradores

Artigo 31º A convocação para as assembléias gerais far-se-á com antecedência mínima de oito (8) dias através de edital publicado uma (1) vez em órgão de empresa local ou regional de circulação diária ou na forma de correspondência endereçada ao associado e protocolada para posterior arquivo.

Parágrafo Único. No caso de Correspondência, a data do protocolo deverá ser igual ou superior ao prazo mínimo dos oito (8) dias. Seção do Conselho de Administração.

Artigo 32º O conselho de Administração órgão administração da Associação Comercial e Empresarial de cidade x, constituído de representantes de seus associados na categoria de efeitos e ou fundadores eleitos em conformidade com este estatuto e o preenchimento dos cargos, dar-se-á da seguinte maneira ou forma:

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



- m) Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- n) Apresentar a Assembléia Geral o relatório e contas de suas gestão;
- o) As demais competência do Conselho de Administração e de seus membros são reguladas pelo regimento Interno da ACE. § 1º Vagando algum cargo no Conselho de Administração por falta consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá a vaga verificada por outro membro, livremente. § 2º perderá o mandato o conselheiro que sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas do conselho de Administração, ou seis, alternadamente.

Artigo 34 Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- b) Administrar e orientar as atividades da Sociedade;
- c) Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Presidir as reuniões do conselho de administração, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- e) Apresentar anualmente, a assembléia geral em nome do conselho de administração o relatório das atividades da associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do conselho fiscal.
- f) Assinar a correspondência oficial, juntamente com o diretos para assuntos de secretaria;
- g) Ordenas despesas e assinar, juntamente com o direitos para assuntos de finanças, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos. Artigo 34 – A Ao 1º vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo os respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no regimento interno. Artigo 34 – B Ao 2º Vice Presidente compete substituir o 1º Vice Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no regimento Interno. Artigo 34 – C Os Diretores para os assuntos de Indústria do Comércio de Serviço da Agropecuária de comércio Exterior de Assuntos de Desenvolvimento e econômico de Assuntos Regionais de Programas, Projetos e eventos e Esportes de serviços e informações e de comunicação terão incumbência de auxiliar a presidência segundo suas respectivas área exercendo as funções e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no regimento interno. Artigo 34 – D São competência do Diretor para assuntos de secretaria;
  - 1) Superintender todos os serviços da secretaria;
  - 2) Secretariaras reuniões da ACE;Artigo 35 – E Compete ao diretor para assuntos de finanças:
  - a) Superintender os serviços financeiros da associação;

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



Do Conselho Deliberativo

Artigo 39º O conselho deliberativo é órgão consultivo e delibera sobre as pautas previstas neste e a eleição dos demais conselheiros, sendo compostos por ex-presidente da ACE associados da entidade na data de posse e que sejam residentes em cidade x, eleitos juntamente com o conselho de administração e o conselho fiscal, pelo prazo de dois (2) anos pela assembléia geral.

Artigo 40º O conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, em reunião conjunta com o conselho da administração da ACE, de acordo com o calendário definido por esta.

Artigo 41º Compete ao conselho deliberativo;

- a) Assessorar o conselho de administração, emitir parecer e oferecer sugestões de forma a auxiliá-los no melhor cumprimento dos objetivos sociais;
- b) Inteiro-se do andamento geral das atividades da ACE, deliberando sobre assuntos oferecidos à discussão;
- c) Indicar e votar, juntamente com o conselho de administração na escolha de sócios beneméritos;
- d) Na seus substitutos estatutários não convocarem Assembléia geral por pedido dos associados conforme prevê os direitos assegurados no presente estatuto, o conselho deliberativo deverá convocar os associados após cinco (5) dias uteis do recebimento do pedido protocolo e estará obrigado a fazê-lo em geral prazo;
- e) Deliberar os assuntos omissos no presente estatuto após reunião convocada para fins específicos por convocação do presidente do conselho de administração e os assuntos serão deliberados pela concordância da maioria dos presentes;
- f) Julgar os recursos contra atos do conselho de administração;
- g) Resolver divergências surgidas nos órgão do conselho de administração;
- h) Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo conselho de administração e reunir-se quando convocado pelo Presidente

Artigo 42º Em caso de renúncia coletiva do conselho de administração, o conselho deliberativo assumirá a ACE e conduzirá o processo para novas eleições gerais;

Artigo 43º Em caso que qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, caberá a este conselho julgar o pedido nos termos previstos no presente estatuto.

#### Capítulo VIII

#### Dos Órgãos de Assessoramento

#### Seção I do Conselho da Mulher Executiva.

Artigo 44º O conselho da Mulher executiva da ACE é um órgão de assessoria da ACE, composto por profissionais liberais, empresarias e executivas de todas as classes

Franciane de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



ao quadro social há menos de noventa (90) dias da dada digo data das eleições, e ainda, os associados que estejam no exercício de cargo ou função pública, seja mandato popular ou não, diretor ou representante de empresas estatais ou de economia mista;

Artigo 52º O presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, no mês de abril, para eleições dos membros do conselho de administração, fiscal e os presidentes dos conselhos da mulher executiva e do jovem profissional.

Artigo 53º Os eleições seguirão as normas;

- a) Serão admitidos a concorrer o pleito somente as chapas devidamente assinadas e registradas nos termos do presente estatuto;
- b) Os conselhos digo conselheiros do conselho Fiscal em conformidade com o que prevê o presente Estatuto;
- c) Poderão votar e serem votados os representantes das associadas que estiverem quites com as obrigações financeiras, ou na forma de pagamento ou de pactuarão dos débitos, até trinta (30) dias antes das eleições, estando em dia com suas obrigações estatutárias;
- d) As chapas nominarão os candidatos e seus respectivos cargos, sendo proibida a participação do mesmo em mais de uma chapa ou mais de um cargo em uma mesma;
- e) As chapas deverão ser inscritas na secretaria geral da ACE, em horário comercial, até o prazo previsto no presente Estatuto;
- f) O Presidente do Conselho de Administração instalará a Assembléia e conduzirá os trabalhos nomeando entre os presentes, ou por convite antecipado, a mesa eleitoral composta por um presidente e dois mesários;
- g) Cada associada terá direito a um voto, sendo que este não poderá ser realizado na forma de correspondência, procuração ou outros meios que não seja o voto direto ou representante legal da associada nos termos do presente estatuto;
- h) A cédula deverá conter a composição das chapas que estão concorrendo ao pleito;
- i) A votação será secreta e as chapas poderão indicar e nomear um fiscal para acompanhar todos os trabalhos da assembléia;
- j) Encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinadora, apurando os votos, sendo lavrada em ata e nela declarando eleita à chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, a chapa que for por primeiro houver sido inscrita no livro de registro Ata na secretaria Geral;
- k) A ata será assinada por todos os que comparecerem à Assembléia e caberá ao presidente do conselho de administração ou na sua falta ou impedimento, seu substituto estatutário, declarar o encerramento das atividades da ordem do dia;
- l) A posse dos eleitos poderá ser realizada até 90 (noventa) dias após a eleição;
- m) O quorum da Assembléia da Geral convocada para tal fim será em consonância com o presente Estatuto.

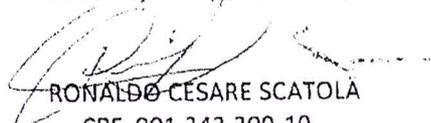
Artigo 54º se qualquer associado julgar que houver irregularidade nas eleições poderá no prazo de três (3) dias a contar da data da eleição protestar contra a validade das mesmas em requerimento fundamentado dirigido ao conselho deliberativo, o qual julgará o pedido através do voto da maioria absoluta de seus membros. Parágrafo

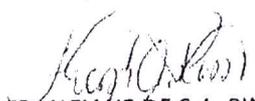
Francisco de S. A. Pimentel  
OAB/PR 53.069



ao futuro da entidade, nada mais havendo a tratar o coordenador da associação declarou encerrados os trabalhos da Assembléia da qual eu Mariza de Costa que é Secretariei, lavrei a presente ata que vai por mim assinada pelo coordenador da assembléia e pelos demais associados presentes. Flor da Serra do Sul estado do Paraná 21 de Outubro de 2011.

Observação copja fiel a original.

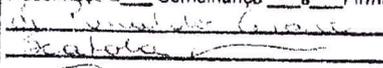
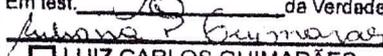
  
 RONALDO CESARE SCATOLA  
 CPF 001.343.309-19

  
 FRANCIANE DE S.A. PIMENTEL  
 OAB/PR 53.069



CARTÓRIO FREITAS CARNEIRO  
 ARQUITO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Protocolo Nº 080 Registro Nº 080  
 Livro Nº 101  
 21 MAR. 2012  
 Fone (46) 3525-1177  
 Marmeleiro - PR

<input type="checkbox"/> Maria Arlete Freitas Carneiro - Oficial	Escrituras
<input type="checkbox"/> Paulo Roberto Cabral	
<input type="checkbox"/> Patrícia Carneiro	

Reconheço a Semelhança a Firma  
  
 de que dou fé  
 Flor da Serra do Sul, de 21 de 03/2012  
 Em test. da Verdade  
  
 LUIZ CARLOS GUIMARÃES  
 TABELIAO  
 JULIANA PAULA GUIMARÃES  
 ESCRIVENTE JURAMENTADA



Casado, Empresário, inscrito pelo CPF:027.088.819-57, RG:38 723 27 SESP-SC, reside junto à rua Avenida Francisco Perondi ,N610, Flor da Serra do Sul –PR, **Diretor de Comércio: Doalsei Fernando Caragnato**, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito pelo CPF: 049.893.469-12, RG: 7372529-1 SESP-PR, reside junto a rua C 219, Flor da Serra do Sul-PR, **Diretor de Serviços Agropecuário: Joemir Sandro Alves Coelho**, Brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF:072.022.959-62, RG:105341733 SESP-PR, reside junto a rua Luiz Perondi–centroN-234, Flor da Serra do Sul-PR, **Diretor de Comércio Exterior: Kelin Cristina dos Santos Loff**, Brasileira, Casado, Empresário, inscrito pelo CPF:074.141.079-65, RG:106539197 SSP-PR, reside junto à rua Luis Perondi, N-81,Flor da Serra do Sul–PR, **Social Diretor Econômico: Alexandre Junior Manfro**, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito pelo CPF: 087.432.209-08, RG: 128038434 SESP-PR, reside junto a rua Pedro Armando Bernardon, s/n, Flor da Serrado Sul–PR, **Diretor Regionais: Julio Cesar Delazeri**, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF:101.749.169-06, RG:13433741-9 SESP-PR, reside junto a rua Genésio Ghissi,N-43,Flor da Serra do Sul-PR, **Diretor de Programas, Projetos e Esportes: Mario de Jesus**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito pelo CPF:304.669.968-96, RG: 5647472 SSP-SC, reside junto ao Bairro Rosetto,-s/n, Flor da Serra do Sul-PR, **Diretor de Informações: Gelânia de costa**, Brasileira, Casada, Empresária ,inscrita no CPF: 638.335.659-34, RG:4.227.167-5, SSP-PR, reside na Avenida Francisco Perondi –Centro, s/n, Flor da Serra do Sul-PR, **Diretor de Comunicação: Silvana de Fatima Rauber**, Brasileira, Casada, Empresária, inscrita no CPF: 913.477.000-30, RG: 5073360405 SSP-PR, reside na rua Aristides Neves, s/n, Flor da Serra do Sul-PR . Em seguida foi Deliberado sobre os Trabalhos a ser realizados durante o ano com a nova Diretoria, precisando assim se adequar tanto aos novos moldes de eleição quanto a informações já coerentes para o momento, o Presidente e a nova diretoria terá seu mandato a partir desta data de 12 de Janeiro de 2023 até 30 de Abril de 2024 como diretoria permanente, após será realizado nova assembleia para aprovação de uma nova diretoria atual. Sem mais assuntos a serem tratados, foi dada por encerrada a Assembleia, lavrada por mim Marli Matias Diretora de Indústria e Comércio, que será assinada pelo presidente da Associação Sr. Hylo Venicio Ferazzo, e por todos os empresários associados presentes.

*Hylo Venicio Ferazzo*  
*Marli Matias*, *Kelin Cristina dos Santos Loff*,  
*Morganelli S. Sch. Rueli*, *Bernardo Demopol. Zago*, *Silvana de Fatima Rauber*,  
*Gelânia de Costa*, *Alexandre Jr Manfro*, *Julio Cesar Delazeri*,  
*Mario DE JESUS*, *Doalsei F. Caragnato*, *Ricardo Hartmann*

Francisco Perondi-Centro, N-747, Flor da Serra do Sul -PR, Diretor de Patrimônio: Iliane de Goes Cenatti, Brasileira, casada, Empresária, inscrita pelo CPF:977.354.779-53, RG:8.893.382-6 SSP-PR, reside junto a rua Avenida Francisco Perondi-Centro, N-53, Flor da Serra do Sul-PR, Diretor de Indústria: Rimar Rostiroila, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito pelo CPF:027.088.819-57, RG:38 723 27 SESP-SC, reside junto à rua Avenida Francisco Perondi, N610, Flor da Serra do Sul -PR, Diretor de Comércio: Doalzei Fernando Caragnato, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito pelo CPF: 049.893.469-12, RG: 7372529-1 SESP-PR, reside junto a rua C 219, Flor da Serra do Sul-PR, Diretor para assuntos de Serviço: Ronaldo Cesare Scatola, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF: 001.343.309-19, RG: 5129890-0 SESP-PR, reside junto à rua, Ernesto Francisco Savaris Nº s/n, Flor da Serra do Sul -PR, Diretor de Serviços Agropecuário: Joemir Sandro Alves Coelho, Brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF:072.022.959-62, RG:105341733 SESP-PR, reside junto a rua Luiz Perondi-centroN-234, Flor da Serra do Sul-PR, Diretor de Comércio Exterior: Kelin Cristina dos Santos Loff, Brasileira, Casado, Empresário, inscrito pelo CPF:074.141.079-65, RG:106539197 SSP-PR, reside junto à rua Luis Perondi, N-81,Flor da Serra do Sul-PR, Diretor Social e Econômico: Alexandre Junior Manfro, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito pelo CPF: 087.432.209-08, RG: 128038434 SESP-PR, reside junto a rua Pedro Armando Bernardon, Nº s/n, Flor da Serrado Sul-PR, Diretor Assuntos Regionais: Julio Cesar Delazeri, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF:101.749.169-06, RG:13433741-9 SESP-PR, reside junto a rua Gênésio Ghissi,N-43,Flor da Serra do Sul-PR, Diretor de Programas, Projetos e Esportes: Mario de Jesus, Brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito pelo CPF:304.669.968-90, RG: 5647472 SSP-SC, reside junto ao Bairro Rosetto,Nº S/n, Flor da Serra do Sul-PR, Diretor de Informações: Gelânia de costa, Brasileira, Solteira, Empresária, inscrita no CPF: 638.335.659-34, RG:4.227.167-5, SSP-PR, reside na Avenida Francisco Perondi -Centro Nº S/n, Flor da Serra do Sul-PR, Diretor de Comunicação: Silvana de Fatima Rauber, Brasileira, Casada, Empresária, inscrita no CPF: 913.477.000-30, RG: 5073360405 SSP-PR, reside na rua Aristides Neves, Nº S/n, Flor da Serra do Sul-PR.

CONSELHO FISCAL: Mansueto Santo Ferazzo, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF:054.432.719-54, RG:4675742 SSP-SC, reside na Avenida Francisco Perondi, Nº s/n, Flor da Serra do Sul-PR. Moacir Perondi Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF:077.862009-32, RG: 9736926-7 SESP-PR, reside avenida Francisco Perondi, N-24 Flor da Serra do Sul-PR.

*Mansueto Santo Ferazzo, Moacir Perondi Junior*



O selo de autenticidade está afixado na última página.





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL CNPJ: 15279727000127

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5475 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
Endereço: Avenida FRANCISCO PERONDI, S/N - Bairro CENTRO - CEP 85.618-000

Código de Controle

CWP00WRKCZOR8TM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.fssul.pr.gov.br>

Flor da Serra do Sul (PR), 25 de Agosto de 2023



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**CNPJ: 15.279.727/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:37:20 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **DB07.69C0.AEF7.14D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

